



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI 911/2013 DE 08 DE OUTUBRO DE 2013.

**INSTITUI O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso – FMI com as seguintes finalidades:

- I – custear despesas com programas, ações e serviços destinados ao atendimento do idoso, visando assegurar os seus direitos fundamentais e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
- II - realizar campanhas, pesquisas e estudos da situação da pessoa idosa no município;
- III – capacitar os seus conselheiros;
- IV - realizar investimentos em móveis, equipamentos, veículos e construção ou reforma de bens imóveis destinados à rede pública e não-governamental de atendimento ao idoso.

ART. 2º São fontes de receitas do Fundo Municipal do Idoso:

- I – as doações realizadas com base no inciso I do artigo 12 da Lei Federal nº 9.250/95 de 26 de dezembro de 1.995, e no artigo 3º da Lei Federal nº 12.213/10 de 20 de janeiro de 2.010.
- II – as multas aplicadas pelo Poder Judiciário com base em infrações das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741/03 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
- III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento municipal;
- IV - as transferências voluntárias da União e do Estado;
- V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, e
- VI - outros recursos que lhe forem destinados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 3º A entidade não-governamental que prestar ações de natureza continuada de assistência e promoção de bem-estar social ao idoso, devidamente registrada no Conselho Municipal do Idoso-CMI, poderá realizar campanha para que o Fundo Municipal do Idoso seja favorecido com as doações previstas no inciso I do artigo 2º desta Lei, pleiteando que no ato da doação seja indicada como beneficiária de parte da arrecadação.

§ 1º no caso do *caput* deste artigo, 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros arrecadados pertencerão à entidade não-governamental indicada no ato da doação e os demais 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º O comprovante da doação deverá conter a identificação do doador, seu CPF ou CNPJ e da entidade a ser beneficiada com parte dos recursos doados.

§ 3º Para o recebimento do valor equivalente aos 80% (oitenta por cento) mencionados no parágrafo 1º deste artigo, a entidade não-governamental deverá elaborar Plano de Trabalho, para apreciação pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, detalhando as ações ou investimentos a serem realizados, anexando ao mesmo, cópia do depósito bancário ou da declaração fornecida pelo administrador do Fundo Municipal do Idoso-FMI.

ART. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI, deverão ser destinadas ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não-governamentais que proporcionem à pessoa idosa a promoção dos seus direitos fundamentais à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à assistência social.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI poderão ser aplicados em:

I – transferências a entidades não-governamentais para a utilização em projetos específicos ou ações de natureza continuada;

II – projetos de pesquisas, estudos e elaboração de diagnósticos do atendimento do idoso;

III – campanhas educativas e de captação de recursos, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV – capacitação de conselheiros e de dirigentes de entidades não-governamentais;

V - aquisição de móveis e equipamentos para o Conselho Municipal do Idoso;

VI – ações e serviços de atendimento à pessoa idosa que fomentem a prevenção e o enfrentamento à violência, bem como promovam assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, dentre outras.

§ 2º As transferências de recursos para entidades não-governamentais poderão ser utilizadas para o pagamento de despesas com:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- I – pessoal e encargos, materiais de consumo e prestação de serviços em geral;
- II – aquisição de móveis, veículos e equipamentos, e
- III – aquisição, construção, reforma ou manutenção de bens imóveis.

§ 3º Para os efeitos do inciso I, do § 1º, deste artigo, consideram-se:

- I – projetos especiais: aqueles que têm como objeto a realização de programa de trabalho específico, e
- II – ações de natureza continuada: aquelas previstas nos objetivos ou finalidades do Estatuto da entidade não-governamental.

§ 4º Para a transferência de recursos, o Fundo Municipal do Idoso celebrará convênio com a entidade não-governamental que deverá estar cadastrada no Conselho Municipal do Idoso.

ART. 5º Os recursos financeiros correspondentes aos 20% (vinte por cento) das doações pertencentes ao Fundo Municipal do Idoso-FMI, os transferidos pelo município, os arrecadados com multas, depósitos não-vinculados a entidades não-governamentais e os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, também serão objeto de deliberação do Conselho Municipal do Idoso-CMI, para aplicação em despesas previstas nos incisos do § 1º do artigo 4º desta Lei.

ART. 6º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI sem a devida deliberação do Conselho Municipal do Idoso-CMI e em despesas com a sua manutenção e funcionamento.

ART. 7º Ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pelo Decreto Municipal nº 073/03 de 10 de novembro de 2003, com alteração dada pela Lei Municipal nº 879/12 de 28 de novembro de 2012 também compete:

- I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso-FMI para integração ao Orçamento Geral do Município; e
- II – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI, bem como fiscalizar a sua utilização.

ART. 8º O Fundo Municipal do Idoso-FMI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete gerir os seus recursos de acordo com as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, bem como as normas de licitações e contratos que trata a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ART. 9º Para a implantação do Fundo Municipal do Idoso-FMI, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no exercício de 2013, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo ser suplementado conforme as arrecadações previstas no artigo 2º desta Lei.

ART. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de outubro de 2013.



ADÃO UNÍRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas;
 IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativo das escolas públicas;
 V - 2 (dois) representantes, dos responsáveis legais e alunos, da educação básica das escolas públicas;
 VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública;
 VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar.
 VIII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º Fica acrescido o inciso VIII ao artigo 2º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2.007 que passa a vigor com a seguinte redação:

VIII. I (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º O artigo 3º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º O suplente substituirá o membro titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, assumindo a sua vaga na hipótese de afastamento definitivo, exceto para o cargo de presidente, decorrente de:”

Art. 4º O artigo 4º da Lei Municipal nº 645/2007 de 19 de abril de 2.007 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º O mandato dos membros do Conselho do FUNDEB será de, no máximo 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução por igual período.”

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste/MS, 09 de setembro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:59971669

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI 910/2013

Autor Ver.: Rosmar Alves

Lei 910/2013 De 08 de outubro de 2013.

Dispõe sobre a inclusão do Dia da Família no calendário oficial do Município de São Gabriel do Oeste e, dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial do Município de São Gabriel Do Oeste o Dia da Família, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 do mês de dezembro.

Art. 2º A data comemorativa ora instituída passará a constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º O Poder Público Municipal poderá apoiar eventos ligados à comemoração da data ora criada, inclusive autorizando a realização de atividades culturais e religiosas.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de outubro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM
 Prefeito Municipal

Publicado por:
 Leile Teixeira Elvira
Código Identificador:E580C3A2

SUPERINTENDÊNCIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS LEI 911/2013

Lei 911/2013 De 08 de outubro de 2013.

Institui o Fundo Municipal do Idoso e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal do Idoso – FMI com as seguintes finalidades:

I – custear despesas com programas, ações e serviços destinados ao atendimento do idoso, visando assegurar os seus direitos fundamentais e criar condições para promover a sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade;
 II - realizar campanhas, pesquisas e estudos da situação da pessoa idosa no município;
 III – capacitar os seus conselheiros;
 IV - realizar investimentos em móveis, equipamentos, veículos e construção ou reforma de bens imóveis destinados à rede pública e não-governamental de atendimento ao idoso.

Art. 2º São fontes de receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I – as doações realizadas com base no inciso I do artigo 12 da Lei Federal nº 9.250/95 de 26 de dezembro de 1.995, e no artigo 3º da Lei Federal nº 12.213/10 de 20 de janeiro de 2.010.
 II – as multas aplicadas pelo Poder Judiciário com base em infrações das normas estabelecidas pela Lei Federal nº 10.741/03 de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.
 III - os recursos que lhe forem destinados no orçamento municipal;
 IV - as transferências voluntárias da União e do Estado;
 V - o resultado de aplicações no mercado financeiro, e
 VI - outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º A entidade não-governamental que prestar ações de natureza continuada de assistência e promoção de bem-estar social ao idoso, devidamente registrada no Conselho Municipal do Idoso-CMI, poderá realizar campanha para que o Fundo Municipal do Idoso seja favorecido com as doações previstas no inciso I do artigo 2º desta Lei, pleiteando que no ato da doação seja indicada como beneficiária de parte da arrecadação.

§ 1º no caso do *caput* deste artigo, 80% (oitenta por cento) dos recursos financeiros arrecadados pertencerão à entidade não-governamental indicada no ato da doação e os demais 20% (vinte por cento) ao Fundo Municipal do Idoso.

§ 2º O comprovante da doação deverá conter a identificação do doador, seu CPF ou CNPJ e da entidade a ser beneficiada com parte dos recursos doados.

§ 3º Para o recebimento do valor equivalente aos 80% (oitenta por cento) mencionados no parágrafo 1º deste artigo, a entidade não-governamental deverá elaborar Plano de Trabalho, para apreciação pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, detalhando as ações ou investimentos a serem realizados, anexando ao mesmo, cópia do depósito bancário ou da declaração fornecida pelo administrador do Fundo Municipal do Idoso-FMI.

Art. 4º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI, deverão ser destinadas ao financiamento de programas, projetos, serviços e ações governamentais e não-governamentais que proporcionem à pessoa idosa a promoção dos seus direitos fundamentais à vida, à liberdade, ao respeito, à dignidade, aos alimentos, à saúde, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à assistência social.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI poderão ser aplicados em:

I – transferências a entidades não-governamentais para a utilização em projetos específicos ou ações de natureza continuada;

II – projetos de pesquisas, estudos e elaboração de diagnósticos do atendimento do idoso;

III – campanhas educativas e de captação de recursos, publicações, divulgação das ações de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da pessoa idosa;

IV – capacitação de conselheiros e de dirigentes de entidades não-governamentais;

V – aquisição de móveis e equipamentos para o Conselho Municipal do Idoso;

VI – ações e serviços de atendimento à pessoa idosa que fomentem a prevenção e o enfrentamento à violência, bem como promovam assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, dentre outras.

§ 2º As transferências de recursos para entidades não-governamentais poderão ser utilizadas para o pagamento de despesas com:

I – pessoal e encargos, materiais de consumo e prestação de serviços em geral;

II – aquisição de móveis, veículos e equipamentos, e

III – aquisição, construção, reforma ou manutenção de bens imóveis.

§ 3º Para os efeitos do inciso I, do § 1º, deste artigo, consideram-se:

I – projetos especiais: aqueles que têm como objeto a realização de programa de trabalho específico, e

II – ações de natureza continuada: aquelas previstas nos objetivos ou finalidades do Estatuto da entidade não-governamental.

§ 4º Para a transferência de recursos, o Fundo Municipal do Idoso celebrará convênio com a entidade não-governamental que deverá estar cadastrada no Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5º Os recursos financeiros correspondentes aos 20% (vinte por cento) das doações pertencentes ao Fundo Municipal do Idoso-FMI, os transferidos pelo município, os arrecadados com multas, depósitos não-vinculados a entidades não-governamentais e os rendimentos decorrentes de aplicações no mercado financeiro, também serão objeto de deliberação do Conselho Municipal do Idoso-CMI, para aplicação em despesas previstas nos incisos do § 1º do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI sem a devida deliberação do Conselho Municipal do Idoso-CMI e em despesas com a sua manutenção e funcionamento.

Art. 7º Ao Conselho Municipal do Idoso – CMI, criado pelo Decreto Municipal nº 073/03 de 10 de novembro de 2003, com alteração dada pela Lei Municipal nº 879/12 de 28 de novembro de 2012 também compete:

I – elaborar a proposta orçamentária do Fundo Municipal do Idoso-FMI para integração ao Orçamento Geral do Município; e

II – deliberar sobre a aplicação de recursos do Fundo Municipal do Idoso-FMI, bem como fiscalizar a sua utilização.

Art. 8º O Fundo Municipal do Idoso-FMI será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, a quem compete gerir os seus recursos de acordo com as normas gerais de direito financeiro estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, bem como as normas de licitações e contratos que trata a Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

Art. 9º Para a implantação do Fundo Municipal do Idoso-FMI, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no exercício de 2013, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), podendo ser suplementado conforme as arrecadações previstas no artigo 2º desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS, 08 de outubro de 2013.

ADÃO UNÍRIO ROLIM

Prefeito Municipal

Publicado por:

Leile Teixeira Elvira

Código Identificador:DC261B23

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROCESSO SELETIVO PARA AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 05/2013

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, através da Secretaria Municipal de Saúde Pública, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** a candidata classificada na Seleção Pública para Agente Comunitário de Saúde, convocado através do Edital 001/2012, de 16 de maio de 2012, resultado final homologado em 14/10/2013, para comparecer na sede da Secretaria Municipal de Saúde, sita a Rua Paraná nº 912 centro, para tomar posse.

1. RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS:

- Fotocópia e original da Identidade
- Fotocópia e original do CPF
- Fotocópia e original da Certidão de Nascimento ou Casamento.
- 01 foto 3x4 recente.
- Fotocópia e original da Certidão de Nascimentos dos Filhos ou Dependentes (se for o caso)
- Fotocópia e original do Título de Eleitor e Quitação com a Justiça Eleitoral
- Certidão Negativa Criminal.
- Declaração de Acumulo de Cargo
- Declaração de Bens e Valores
- Cartão do PIS/PASEP ou nº se tiver
- Fotocópia e original do Certificado de Reservista se for o caso
- Fotocópia e original do Comprovante de Residência Atualizado
- Fotocópia e original do Comprovante de Escolaridade Exigido
- Atestado de Saúde.

2. NOME DA CANDIDATA CONVOCADA:

Microarea – 18

Nome	RG	RESULTADO DO TESTE FÍSICO
ALDRÍJA VILHALBA CUEVAS DIAS	001290179	1º

Data da Apresentação: 21 de outubro de 2013.

Horário: das 7 horas às 11 horas.

3. Será considerado desistente perdendo a vaga respectiva, o candidato aprovado que:

3.1. Não se apresentar no dia, local e horário fixado neste Edital de Convocação;

3.2. Não se apresentar para tomar posse no prazo fixado;

3.3. Não comprovar os requisitos exigidos para o provimento do cargo;

3.4. Não apresentar a documentação comprobatória necessária para provimento do cargo.

Sidrolândia-MS, 14 de outubro de 2013.

ARI BASSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosângela Pereira de Novaes

Código Identificador:AB5EDBD2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 04/2013 - PROCESSO SELETIVO PARA
AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE

A Prefeitura Municipal de Sidrolândia, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições, divulga o resultado do Teste de Aptidão Física e divulga e homologa o Resultado Final do Processo Seletivo para Agente Comunitário de Saúde, convocado através do Edital 001/2012, de 16 de maio de 2012.

Anexo I-relação contendo o resultado do Teste de Aptidão Física
Anexo II - Resultado Final

Sidrolândia-MS, 14 de outubro de 2013.